

CONTRATO Nº 035/2019

000182

Pregão Presencial nº 011/2019
Processo Administrativo nº 409/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com sede Rua Campos Filho, nº 140 - Centro - Serrinha - Bahia, inscrita no CNPJ sob nº. 13.845.086/0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Adriano Silva Lima, inscrita no CPF sob o n.º 912.972.575-53, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro a empresa **ANTONIO CARLOS DA SILVA DE SERRINHA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 34.391.953/0001-40, com sede na Av. Lomanto Junior, 1746, Ginásio, Serrinha, BA, CEP: 48.700-000, representada pelo senhor Antonio Carlos da Silva, inscrito no CPF nº 332.194.165-72, doravante denominada **CONTRATADA**, observada a Licitação Pregão Presencial nº 011/2019, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Municipal nº 1.205/2013 - Estadual nº 9.433/05 de 01 de março de 2005; Lei Federal nº 173, de 14 de dezembro de 2004; Decreto Municipal nº 7.583, de 05 de setembro de 2008; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos.

§1º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, nada se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Imp. DIÁRIOS DE PLANEJAMENTO CERAL. Tamanho A4, com Aprox. 150 folhas, P/B, impressão f/v em papel off set 75gr. Sendo: 7 folhas impressas diferentes coloridas em papel couchêr 4x4 Capa e contracapa dura em impressão colorida 4x4 com fotolito e laminação fosca. Encadernação com espiral WIRE-O.	UND	1.200	R\$ 35,73	R\$ 42.876,00
2	Imp. CADERNOS DE PLANEJAMENTO DE ATENDIMENTOS DO CAPENE Tamanho A4, com Aprox. 150 folhas, P/B, impressão f/v em papel off set 75gr. Sendo: 7 folhas impressas diferentes coloridas em papel couchêr 4x4 Capa e contracapa dura em impressão colorida 4x4 com fotolito e laminação fosca. Encadernação com espiral WIRE-O.	UND	100	R\$ 35,50	R\$ 3.550,00
3	Imp. DIÁRIOS DA PRÉ ESCOLA. Capa dura colorida 4X4, com aprox. 85 folhas, impressão f/v 2x2 em papel sulfite 75gr. Encadernação com espiral WIRE-O dimensões 4. x33 cm	UND	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
4	Imp. DIÁRIOS DO CRECHE. Capa dura colorida 4X4, com aprox. 85 folhas, impressão f/v 2x2 em papel sulfite 75gr. Encadernação com espiral WIRE-O dimensões 4. x33 cm	UND	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00



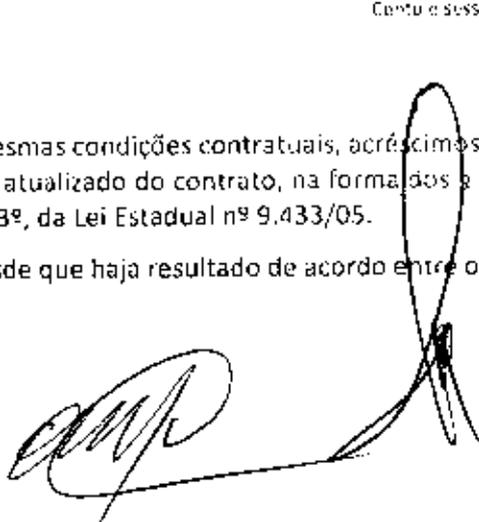

000183

5	Imp. DIÁRIOS DO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO 1º E 2º ANO. Capa dura colorida 4X4, com aprox. 60 folhas, impressão f/v 2x2 em papel sulfite 75gr. Encadernação com espiral WIRE-O. Dimensões 42x30 cm.	UND	250	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00
6	Imp. DIÁRIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS DO 3º AO 5º ANO. Capa dura colorida 4X4, com aprox. 60 folhas, impressão f/v 2x2 em papel sulfite 75gr. Encadernação com espiral WIRE-O. Dimensões 42x30 cm.	UND	250	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00
7	Imp. DIÁRIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS FREQUENCIA. Capa dura colorida 4X4, com aprox. 80 folhas, impressão f/v 2x2 em papel sulfite 75gr. Encadernação com espiral WIRE-O. Dimensões 42x30 cm.	UND	250	R\$ 16,00	R\$ 4.000,00
8	Imp. DIÁRIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS RENDIMENTO. Capa dura colorida 4X4, com aprox. 80 folhas, impressão f/v 2x2 em papel sulfite 75gr. Encadernação com espiral WIRE-O. Dimensões 42x30 cm.	UND	250	R\$ 17,00	R\$ 4.250,00
9	Imp. DIÁRIOS DO EJA ANOS INICIAIS. Capa dura colorida 4X4, com aprox. 100 folhas, impressão f/v 2x2 em papel sulfite 75gr. Encadernação com espiral WIRE-O. Dimensões 42x30 cm.	UND	250	R\$ 24,00	R\$ 6.000,00
10	Imp. DIÁRIOS DO EJA ANOS FINAIS. Capa dura colorida 4X4, com aprox. 100 folhas, impressão f/v 2x2 em papel sulfite 75gr. Encadernação com espiral WIRE-O. Dimensões 42x30 cm.	UND	250	R\$ 22,00	R\$ 5.500,00
11	Imp. DIÁRIOS DO CAPENE. Capa dura colorida 4X4, com aprox. 100 folhas, impressão f/v 2x2 em papel sulfite 75gr. Encadernação com espiral WIRE-O. Dimensões 42x30 cm.	UND	250	R\$ 23,00	R\$ 5.750,00
12	BLOCO DE PLANO DE ATENDIMENTO DO CAPENE, composto de 350 páginas, tamanho A4, folhas prensadas e com perfuração padrão fichário. Folhas destacáveis	UND	250	R\$ 55,00	R\$ 13.750,00
13	Imp. AGENDA PEDAGÓGICA, com 173 páginas impressão f/v; P/B, em papel off set 75gr, com mais 12 fls em papel couchêr 4x4 colorido. Capa e contracapa dura colorida f/v 4x4 mais laminação fosca tudo feito em futilito. Encadernação com espiral WIRE-O. Com dimensões 18x26 cm	UND	2.000	R\$ 27,00	R\$ 54.000,00
14	BANNER EM LONA 1,20 x 0,8 coloridos, com arte final a ser definida	UND	20	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00
15	Imp de Blocos de Anotações tam 1/4, com 50 fls, Colorido.	UND	3.000	R\$ 1,70	R\$ 5.100,00
16	Folder, F-10X10 em papel couchêr com gramatura	UND	50.000	R\$ 0,15	R\$ 7.500,00
TOTAL DA CONTRATO:				R\$	167.000,00

Centos e sessenta e sete mil reais

§2º. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos arts 1º e 3º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c ao art. 143, § 1º e 3º, da Lei Estadual nº 9.433/05.

§3º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.




000184

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de execução será de: **12 (doze) meses**, a partir da emissão da 1ª Ordem de Serviço, de acordo com as necessidades do órgão solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O Contratante pagará à Contratada o preço de **R\$ 167.000,00 (Cento e sessenta e sete mil reais)**:

§1º - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
62000	2014	33.90.39	01
62000	2014	33.90.39	19
62000	2014	33.90.39	95
62000	2016	33.90.39	01
62000	2016	33.90.39	19
62000	2016	33.90.39	95
62000	2163	33.90.39	01
62000	2163	33.90.39	09
62000	2163	33.90.39	95

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e entrega devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

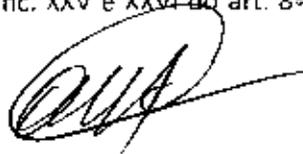
§1º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da mesma por parte da CONTRATADA.

§2º. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE pro rata tempore.

§3º. Em conformidade com o inc. II, § 4, do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

A concessão de reajustamento, nos termos no inc. XXV e XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/01, fica





000185

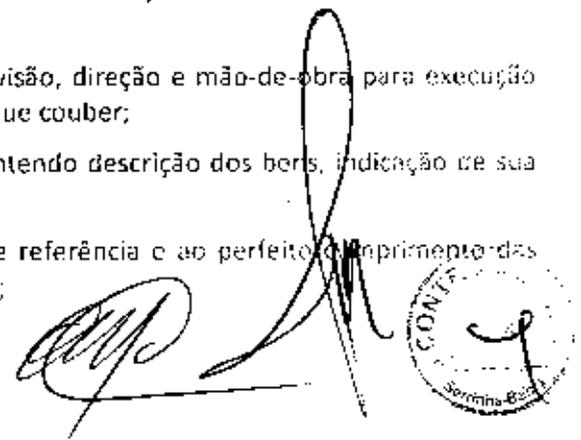
condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice oficial adotado pelo Município.

Em conformidade com o art. 140, inciso II e art. 142 da Lei Estadual nº 9.433/05 ou o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, o(s) contrato(s) decorrente(s) deste processo poderá(ão) ter sua duração prorrogada por até 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, após análise de preço e condição que se apresentem vantajosos para o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no ANEXO I do Edital e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Prestar o objeto de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no presente contrato, nos locais, dias e turnos determinados pela Administração;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Necessárias à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo edital e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens; no que couber;
- j) Executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispor de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado, no que couber;
- l) Oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a; quando for o caso;
- m) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens, no que couber;
- n) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- o) Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas;




000186

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de fornecimento será: PARCELADA.

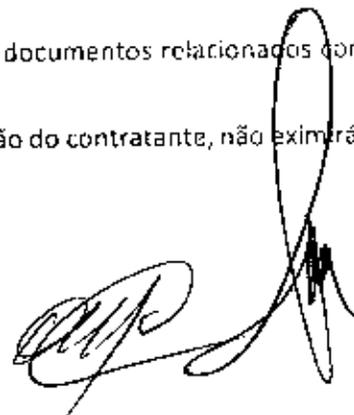
CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão Central de Controle, Acompanhamento e Avaliação Financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cujo permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.







CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 81, 88, 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal 8.666/93, c/c aos arts. 184 e 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado falto.

§3º. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§4º. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.

§5º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exonera o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Estadual nº 9.433/05.

§1º. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 167, incisos I a XV, XX e XXI da Lei Estadual nº 9.433/05.

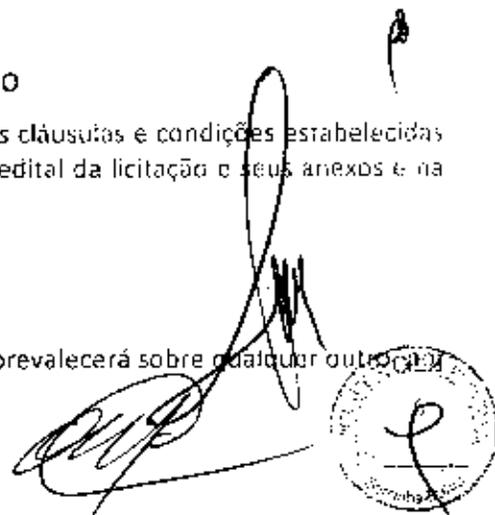
§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I, XIII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c ao art. 167, incisos I, XVI, XX da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do § 2º do art. 79 da Lei Geral de Licitações e o art. 168, § 2º da supramencionada Lei Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no edital da licitação e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Serrinha, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro.



mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conformes.

Serrinha, 08 de abril de 2019.

000187

MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA
Adriano Silva Lima

ANTONIO CARLOS DA SILVA DE SERRINHA EIRELI
Antonio Carlos da Silva

TESTEMUNHAS:

